



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 01-SMP(ATUALIZADO EM 05.09.2019) / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SESEC

João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 01-SMP(ATUALIZADO EM 30.07.2019) / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SESEC

João Pessoa, 30 de julho de 2019.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da **ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações** -, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal) para 02 (duas) linhas, com prestação dos serviços de acesso a internet Móvel Banda Larga com taxa de transmissão nominal de até 1 Mbps e pacote ilimitado de no mínimo 10GB, prestação do Serviço Móvel Pessoal, na modalidade Longa Distância Nacional (móvel-móvel e Móvel-Fixo – VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos, em Regime de Comodato, habilitados no plano pós-pago, ligações intra grupo com tarifa zero, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Projeto Básico/Termode Referência e seus anexos.

2 . DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação em tela tem por finalidade garantir a prestação contínua dos serviços de telefonia móvel, tendo em vista o término da vigência do Contrato de nº 18/2015.

2.2 - Conforme disciplina a Instrução Normativa nº 06/2013, em seu artigo 15, letra "f", a natureza que trata este Termo de Referência é de serviço contínuo, passivo de estender-se por mais de um exercício financeiro, pois a interrupção do mesmo, acarretaria sérios prejuízo a Administração deste Regional. Se faz necessário a permanente comunicação entre Autoridades deste Tribunal com a Direção Geral, Assessores, Secretários e demais servidores para que decisões sejam tomadas com maior celeridade de interesse institucional.

3. DAS DEFINIÇÕES:

3.1. Para efeito deste Termo de Referência e, em se tratando de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP -, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

3.1.1. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico

especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

3.1.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

3.1.3. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): Entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de rádio comunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares, de uso individual;

3.1.4. TÉCNICA CELULAR: Técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células;

3.1.5. INTERCONEXÃO: É a ligação entre redes de concessionárias de SMP, de concessionárias de STP e de empresa exploradora de troncos interestaduais e internacionais, com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;

3.1.6. ÁREA DE CONCESSÃO: Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;

3.1.7. ÁREA DE CONTROLE: Área geográfica em que o SMP é controlado por uma

determinada central de comutação e controle;

3.1.8. ÁREA DE REGISTRO: Área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;

3.1.9. ÁREA DE SERVIÇO: Conjunto de áreas de cobertura, podendo conter uma ou várias áreas de controle, em que estações móveis têm acesso ao SMP e na qual uma estação móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do serviço telefônico público.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.1. O serviço objeto deste termo de referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, **no mínimo**, das seguintes operações:

Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel

(Mesma Operadora) Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

Chamadas VC1 – Intragrupo. Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.

Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo. Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.**Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel**

(Outras Operadoras) Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 4G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet Móvel Banda Larga com velocidade mínima de 1 Mbps e pacote de dados mensais ilimitado de 10GB;

4.3. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios abaixo relacionados:

4.4. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL (VC1)

4.4.1. Critérios para originar e receber chamadas:

I- Dentro da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais e nacionais, sem restrições;**
- b) O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;
- c) O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

II - Fora da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local em Roaming (VC-1R e/ou VC-R);
- c) O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para quaisquer usuários dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

4.4.2. Critérios e formas de cobrança dos SMP neste Termo de Referência:

a). A contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato;

b). Os valores relativos às chamadas locais VC-1 (móvel-fixo), VC (móvel-móvel) e VC-IR (móvel-móvel intra-rede) deverão ser cobrados por minuto e são devidos a empresa contratada conforme ANEXO I deste documento, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, com exceção de:

- i. Chamadas originadas a cobrar;
- ii. Chamadas originadas franqueadas;
- iii. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.

c). Os valores relativos às chamadas locais VC-R (móvel-fixo em roaming) e VC-R (móvel-móvel em roaming) deverão ser cobrados por minuto e também são devidos a empresa contratada conforme ANEXO I deste documento, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar.

4.4.3. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ter cobertura mínima de 80 % dos municípios da Paraíba e em todas as capitais dos demais

Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal;

4.4.4. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado, e não havendo incidência de tarifa não descrita neste documento;

4.4.5. Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

4.4.6. A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

a). Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

b). Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

c). Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

d). Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem com ao pacote de dados;

e). Fornecer, com ônus para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

f). Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:

i. Secretária eletrônica;

ii. Desvio de chamada (siga-me);

iii. Identificador de chamadas;

iv. Chamada em espera;

v. Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;

vi. Bloqueio de linhas, quando solicitado;

vii. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;

viii. Acesso telefônico a Central da Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

g). Adotar ligações locais com custo zero entre os códigos de acesso da contratante, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário;

h). Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos.

4.4.7. As franquias mensais de ligações locais e mensagens de texto serão compartilhados para todos os códigos de acessos, sendo estimado um total de 2.000 minutos para as ligações VC1 (abrangendo ligações móvel/fixo e móvel/móvel para mesma operadora e para outras operadoras) e uma estimativa total de 400 (quatrocentos) unidades de mensagens de texto;

4.4.8. O valor unitário a ser cobrado para os minutos excedentes para ligações locais e demais serviços contratados, deverá ser o mesmo valor unitário da

franquia contratada;

4.4.9. Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da empresa vencedora independente de horário e/ou dia da semana;

4.4.10. O quantitativo de códigos de acesso a serem habilitados são de 02 (duas) unidades na assinatura do contrato, com possibilidade de ampliação de 25% até o final do contrato, em razão da necessidade deste Tribunal;

4.4.11. O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação escrita do Gestor da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste Projeto Básico/Termo de Referência.

4.4.12. A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;

4.4.13. A contratada deverá efetuar a PORTABILIDADE das 02 (duas) unidades que serão indicadas pelo Gestor do Contrato.

4.5. A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP e neste Projeto Básico/Termo de Referência, seguinte dos parâmetros abaixo:

a). Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo gestor da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;

b). A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

c). A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada.

4.6. Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo gestor do contrato, através de endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo e-mail;

4.7. No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previstas neste Termo de Referência;

4.8. A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;

4.9. O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:

a). Prover a boa prestação dos serviços contratados;

b). Entregar ao responsável indicado pela Administração as estações móveis celulares

conforme as disposições insertas neste documento;

c). Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e

competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

d). Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;

e). Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

f). Realizar reuniões quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas dependências da contratante;

h). Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados;

4.10. Os aparelhos ofertados em regime de comodato deverão ter, no mínimo, as seguintes especificações:

- I. Aparelho tipo Smartphone;
- II. Rede quadriband (850/900/1800/1900 Mhz);
- III. Frequência 4G e 5G nos padrões autorizados pela ANATEL;
- IV. Processador de dois núcleos, no mínimo, com velocidade mínima de 1,5 Ghz;
- V. Display colorido de resolução com, no mínimo, 1280 x 720 e com 16 milhões de cores
- VI. Tamanho de tela de 4,5 polegadas na diagonal;
- VII. Display com capacidade TouchScreen e Multitouch;
- VIII. Câmera digital mínima de 12.0 megapixel;
- IX. Câmera secundária mínima de 8.0 megapixel;
- X. Dimensões mínimas em milímetros: 130 x 65,6 x 7,9 (comprimento x largura x
- XI. espessura);
- XII. Peso líquido máximo de 185 gramas;
- XIII. Duração da bateria em standby: 460 horas e duração da bateria em
- XIV. conversação: 10 horas;
- XV. Envio e recebimento de SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Messaging
- XVI. Service);
- XVII. Previsibilidade de entrada de texto;
- XVIII. Chamada em espera;
- XIX. Conferência;
- XX. Grupos de chamadas;
- XXI. Alerta vibratório;
- XXII. Fone de ouvido;
- XXIII. Discagem rápida;
- XXIV. Acesso a Internet em alta velocidade 10GB;
- XXV. Aplicações Java ou similar;

- XXVI. Antena integrada;
- XXVII. Carregador bivolt automático;
- XVIII. Capacidade de memória interna de 32 GB;
- XXIX. Manual de instruções de uso do aparelho em português;
- XXX. Discagem por voz;
- XXXI. Viva voz;
- XXXII. Comando de voz;
- XXIII. Acesso e sincronização com redes Wi-Fi;
- XXIV. Bateria Ion-Lítio recarregável;
- XXXV. Bloqueio de Teclado.

5. DAS LINHAS TELEFÔNICAS:

5.1. A contratada prestará serviço de telefonia móvel (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda a estimativa de tráfego informada, bem como homologará as linhas telefônicas;

5.2. As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos 02 (dois) aparelhos celulares desbloqueados a serem fornecidos, em regime de Comodato;

5.3. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, bem como assistência técnica;

5.4. Ao haver problema em qualquer dos aparelhos celulares fornecidos pela contratada o fiscal da contratada encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pelo preposto da contratada. Após avaliação, a assistência técnica emitirá relatório informando se o problema foi por mau uso ou é problema técnico. Na segunda hipótese, a assistência técnica corrigirá o problema e o encaminhará para a contratante, sem ônus para o Contratante, tendo em vista ainda estar no período de garantia. Na primeira hipótese, a assistência técnica devolverá o equipamento para a contratante sem conserto e a própria contratante providenciará o conserto ou fará a aquisição de outro aparelho celular;

5.5. Os equipamentos descritos na proposta da empresa serão válidos e exigidos na primeira entrega de aparelhos celulares. No momento da renovação dos aparelhos, o preposto da contratada apresentará ao fiscal da contratante, no mínimo, 03 (três) opções para cada tipo de aparelho e observando as especificações exigidas neste Termo de Referência. A contratante escolherá os modelos para a renovação;

5.6. A Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

6. DOS PREÇOS PROPOSTOS:

6.1. A empresa deverá cotar o **preço unitário mensal** e o **preço total** da proposta. No preço cotado deverá já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

6.2. Os preços apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa;

6.3. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, devendo os impostos e taxas serem informados separadamente;

6.4. O preço será calculado com a quantidade de minutos estimados x preço de ligação por minuto – percentual de desconto ofertado;

6.5. Considera-se preço da ligação por minuto os constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da prestadora aprovado pela **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações;

6.6. A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com as tarifas constantes do plano Básico ou Alternativo de serviços da LIICITANTE, conforme anexo deste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA atribui-se:

7.1.1. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.4. Devolver os aparelhos telefônicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término do Contrato, no endereço indicado pela CONTRATADA, mediante emissão de recibo detalhado com os números hexadecimais de cada aparelho;

7.1.5. Emitir termo de responsabilidade para cada responsável pelo aparelho celular, que se responsabilizará pela sua guarda, conservação e reposição nos casos de roubo, furto, extravio ou danos ocorridos por uso indevido;

7.1.6. Conservar o bem dado em comodato e usá-la de acordo com a destinação especificada no contrato ou sua natureza;

7.1.7. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;

7.1.8. Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios e outros meios documentados;

7.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;

7.1.10. Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

7.2. A CONTRATADA obriga-se:

7.2.1. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

7.2.2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.2.3. Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

7.2.4. Intermediar junto ao fabricante a substituição dos aparelhos, caso apresentem defeitos técnicos de fabricação num prazo de até 30 dias a contar da data de início da execução do serviço ou da solicitação em tal sentido, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que dentro do período de garantia;

7.2.5. Substituir os aparelhos celulares a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.2.6. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

7.2.7. Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

7.2.8. Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

7.2.9. Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

7.2.9.1. Dia e horário em que foi utilizado o serviço;

7.2.9.2. Duração da utilização do serviço;

7.2.9.3. Número chamado, origem e destino, quando em roaming;

7.2.9.4. Valor dos serviços, inclusive impostos;

7.2.10. Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;

7.2.11. Apresentar, quando do início da execução dos serviços, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores apresentados na proposta, se for o caso;

7.2.12. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.2.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.14. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.2.15. Realizar a portabilidade dos números existentes, se for o caso;

7.2.16. Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

7.2.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;

7.2.18. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo gestor do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

7.2.19. Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da

contratante, podendo ser serviços de tele-atendimento/callcenter;

7.2.20. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.2.21. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

7.2.22. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;

7.2.23. Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

7.2.24. Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

7.2.25. Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 15 (quinze) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;

7.2.26. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.2.27. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;

7.2.28. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

8. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO:

8.1. A estimativa de tráfego indicada, abaixo, corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas, e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos a ser contratada:

ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA MÉDIA MENSAL	UNIDADE
1	Assinatura básica mensal por acesso tarifa zero	02	Assinatura
2	Assinatura de gerenciamento on line	02	Assinatura
3	Assinatura Básica	02	Assinatura
4	MMS – envio de mensagens de texto com áudio e vídeo mesma operadora	52	Unidade
5	MMS – envio de mensagens de texto outra operadora	52	Unidade
6	Acesso à Caixa Postal	52	Minuto
7	Pacote de dados ilimitado 4 G franquia mínima de 10GB mensal	02	Assinatura
8	VC-1 – móvel/fixo (mesma operadora)	300	Minuto
9	VC-1 – móvel/móvel (outras operadoras)	4500	Minuto
10	VC-1 - móvel/móvel (mesma operadora)	300	Minuto
11	VC-1-R – móvel/fixo (roaming)	30	Minuto

12	VC-R – móvel/móvel (roaming)	30	Minuto
13	VC-2 - móvel/fixo (mesma operadora)	30	Minuto
14	VC-2 – móvel/móvel (outras operadoras)	30	Minuto
15	VC-3 - móvel/fixo (mesma operadora)	30	Minuto
16	VC-3 – móvel/móvel (outras operadoras)	30	Minuto
17	Adicional de deslocamento – AD	5	Minuto
18	Serviço Deslocamento – DSL1	20	Serviço
19	Serviço Deslocamento - DSL	20	Serviço

8.2. A tabela acima traz as estimativas da quantidade em minutos das ligações VC1;

8.3. O perfil de tráfego constante nos quadros acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as empresas formularem suas propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa após descontos para a Contratante;

8.4. Para a cotação de preços, as empresas devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo(a) Gestor de(o) Contrato, ou por outros servidores especialmente designados.

10. DO PRAZO DO CONTRATO:

10.1. O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da efetiva prestação dos serviços, ou até a conclusão de procedimento licitatório.

10.2 A efetiva prestação dos serviços se dará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da Assinatura do contrato;

10.3 A prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços com vistas a verificar se as condições oferecidas pela contratada continuam sendo vantajosas para este Regional. A prorrogação, vincula-se ainda, por discricionariedade da Administração, e se ônus à mesma, à atualização dos seus equipamentos por outros que venham a surgir com tecnologia mais avançada.

11. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

11.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

- e) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) não manter a proposta;
- g) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2 Pela inexecução total ou parcial dos Contratos e/ou pelo atraso injustificado na execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Edital de Convocação e no contrato a ser firmado;

11.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Decreto nº 5.450/2005 e correlatos, e, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Quaisquer esclarecimentos, eventualmente suscitados, relativos às orientações contidas no presente Termo de Referência, poderão ser solicitadas a Seção de Gestão de Contratos, pelo telefone (83)- 3512-1390 ou pelos e-mails: segec@jtre-pb.jus.br; cpl@tre-pb.jus.br;

12.2. As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência da Seção de Gestão de Contratos, deverão ser solicitadas à Seção de Contratos do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias;

12.3. A empresa deverá ter comprovadamente área de cobertura do sistema de telefonia que abranja, no mínimo, as áreas urbanas das cidades João Pessoa e grande João Pessoa (Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Conde), Campina Grande e municípios nos quais a Justiça Eleitoral da Paraíba possui Unidades Sedes;

12.4. Os valores ofertados na proposta serão reajustados de acordo com os aumentos determinados pelo órgão regulador do Governo Federal (ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações);

12.5. Os serviços objeto da contratação deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, com a entrega dos aparelhos móveis no edifício-sede do TRE/PB na cidade de João Pessoa/PB, situado na Av. Princesa Isabel, 201 – Centro, devidamente habilitados.

13 - DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O Serviço de Telefonia Móvel, objeto deste fornecimento será regido, principalmente, pelos seguintes comandos legais:

13.1 Lei n.º 9.472, de 16.07.1997 – LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES;

13.2 Decreto n.º 2.534, de 02.04.1998 – PLANO GERAL DE OUTORGA - PGO;

13.3 Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993;

13.4 Regulamento do Serviço Móvel Celular –aprovado pelo Decreto 2056 de 4/11/1996;

13.5 Regulamento do Serviço Móvel Pessoal –aprovado pela Resolução ANATEL 245 de 08/12/2000;

13.6 Regulamento do Serviço de Telefonia Fixo Comutado – aprovado pela Resolução ANATEL 85 de 30/12/1998;

Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL sobre o assunto.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA 02/SMP/SEGE**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS****Serviço Móvel Pessoal Local (VC1)****Valores referenciais estimados**

ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA MÉDIA MENSAL	UNIDADE
1	Assinatura básica mensal por acesso	02	Serviço
2	VC-1 – móvel/fixo	300	Minuto
3	VC-1 – móvel/móvel (outras operadoras)	4500	Minuto
4	VC-1 - móvel/móvel (mesma operadora)	300	Minuto
5	VC-1-R – móvel/fixo (roaming)	30	Minuto
6	VC-R – móvel/móvel (roaming)	30	Minuto
7	VC-1 – móvel/fixo	30	Minuto
8	VC-1 – móvel/móvel (outras operadoras)	30	Minuto
9	VC-1 – móvel/fixo	30	Minuto
10	VC-1 – móvel/móvel (outras operadoras)	30	Minuto
11	Adicional de deslocamento – AD	5	Serviço
12	Serviço/Deslocamento – DSL1	20	Serviço
13	Serviço/Deslocamento - DSL	20	Serviço
14	Mensagem de texto	52	Serviço
15	Franquia Mínima de dados com possibilidade de redução de velocidade após utilização da franquia	10 GB	Serviço
16	CV1 - Intragrupo	700	Minuto
17	Ferramenta de gestão on-line	02	Serviço
18	Serviço – Tarifa Zero		

MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente em 05/09/2019, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0567656** e o código CRC **C2F5C3E3**.